

Senhora Micheli Cristini Araújo Guimarães:

Informamos que sua impugnação ao Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 10/2018 – Feaes foi enviada ao setor responsável, a saber, Tecnologia da Informação, por se tratar de questões de ordem técnica. Após análise, o referido setor nos enviou o seguinte texto, que contem a análise e a resposta a seu pleito.

1. ***Declaração do fabricante ou da proponente de que a empresa licitante possui assistência técnica própria capaz de atender os equipamentos objeto da licitação, localizada na Cidade de Curitiba ou região metropolitana, não será permitida a subcontratação.***

Considerando a natureza de serviço contínuo e de vital importância para a manutenção e pleno exercício dos serviços de saúde ofertados pela Feaes e suas unidades aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nosso entendimento é de que para cumprir a SLA indicada no item 7.6 do Termo de Referência (pág. 34) a empresa deva ter assistência técnica próxima a cidade de prestação do serviço, sob pena de não conseguir realizar os atendimentos dentro dos prazos definidos.

2. ***Declaração do fabricante atestando que os equipamentos fornecidos, bem como peças para manutenção estão em linha de produção e serão entregues novos, de primeiro uso, não contendo partes usadas ou remanufaturadas.***

Considerando a natureza de serviço contínuo e de vital importância para a manutenção e pleno exercício dos serviços de saúde ofertados pela Feaes e suas unidades aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tal solicitação visa a garantia da qualidade, homogeneidade e pleno funcionamento dos equipamentos locados durante a vigência do contrato, motivo pelo qual faz-se obrigação de equipamentos novos (de primeiro uso), em linha de produção e com garantia de peças de reposição por parte do fabricante.

Observamos que a retirada desta obrigação expõem o risco de recebermos equipamentos integralmente ou com componentes usados/remanufaturados, sendo que presente processo, desde a elaboração das propostas comerciais, foi pautada em equipamentos novos, o que caracterizaria todo o certame.

Outrossim, a contratação de equipamentos descontinuados ou em final de vida, expõem o risco de que o fornecedor não consiga garantir o fornecimento de equipamentos com as mesmas características, durante a toda a vigência do contrato, diversificando a variedade e características dos equipamentos instalados.

Diante disso, vê-se que as solicitações editalícias são plenamente justificáveis e visam a qualidade do serviço a ser prestado, e, portanto, a obtenção



da melhor proposta à Administração. Tais requisitos são indispensáveis à qualidade do serviço a ser prestado. Por certo que não visam frustrar a ampla participação de interessados, mas estes, por certo, devem prezar pelas regras estabelecidas.

Diante disso, ancorados nas informações do setor solicitante, resolvemos por **negar provimento** à presente impugnação. Salientamos que todas as condições estipuladas no edital permanecem inalteradas e devem ser atendidas pelos interessados no objeto do certame.

Dúvidas, favor entrar em contato através dos fones: (41) 3316-5927 ou 3316-5967.

Atenciosamente,

Juliano Eugenio da Silva  
Pregoeiro

À Senhora  
**Micheli Cristini Araújo Guimarães**  
Vixbot Soluções em Informática Ltda. EPP.  
Brasília DF.